

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICO E PRIVADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (SINDPD - PB), CNPJ. 40.955.346/0001-68, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SR. ADEMIR DINIZ DE ANDRADE E DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 07.184.452/0001-10 REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE GEORGE NACRE BARBOSA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA – FEÇOMÉRCIO/PB, CNPJ/MF N° 09.142.068/0001-80 REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O SR. JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006 A 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA – BASE

Fica estabelecido o Dia 01 de setembro como Data-Base para as categorias representadas nesta convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E RESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Esta Convenção Coletiva abrange os Trabalhadores em Processamento de Dados e Consultoria, Assessoria e Treinamento em Informática, Cooperativas, Provedores de Internet, Produtores e Licenciados de Software, Prestadora de Serviços de Informática em Geral e também as Empresas abrangidas **Lei N° 9.317, De 5 de Dezembro de 1996 Com a Alteração dada pela Lei N.º 9732/98 de 11 de Dezembro de 1998, em seu artigo 3º.**, sejam elas privadas ou de economia mista, que se enquadrem nas categorias mencionadas a seguir.

Digitadores: Contempla apenas a categoria dos Digitadores.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de primeiro grau ou equivalente, diploma em curso de Digitador ou de Processamento de Dados, reconhecido pelos órgãos competentes, ou mais de dois anos na função.

Auxiliares de Processamento de Dados: Contempla as categorias dos Auxiliares de processamento de Dados, Fitotecários, Operadores de Documentos e Encarregados de Turno.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de primeiro grau ou equivalente, diploma em curso de Auxiliar de Informática ou de Processamento de Dados, reconhecido pelos órgãos competentes, ou mais de dois anos na função.

Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores: Contempla as categorias dos Auxiliares Técnicos em Manutenção de Computadores, e Redes Digitais.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de segundo grau ou equivalente, diploma em curso de Técnico em Manutenção de Computadores ou em Manutenção de Redes, reconhecido pelos órgãos competentes, ou mais de dois anos na função.

Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores: Contempla as categorias dos Instrutores de Informática, Atendentes de Suporte Telefônico e Help Desk e Auxiliares Técnicos de Apoio aos Usuários.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de segundo grau ou equivalente, diploma em cursos técnicos de Informática ou em curso de Programação de Computadores, reconhecidos pelos órgãos competentes, ou mais de dois anos na função.



Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores: contempla as categorias dos Operadores de Computador, Operadores de Centros de Processamento de Dados, Operadores de Sistemas Computacionais em Rede, Operadores de Terminais, Operadores de Plataforma de GEO e GED.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de segundo grau ou equivalente, diploma em cursos técnicos de Informática ou em curso de Programação de Computadores, reconhecidos pelos órgãos competentes, ou mais de dois anos na função.

Administradores de Redes, Sistemas e banco de dados: Contempla as categorias dos Administradores de Redes, Banco de Dados e de Sistemas Computacionais.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de segundo grau ou equivalente, diploma em cursos técnicos de Informática ou de Programação de Computadores, reconhecidos pelos órgãos competentes, ou mais de dois anos na função.

Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações: Contempla as categorias dos Programadores de Computadores, em qualquer plataforma de trabalho ou linguagem e os Webdesigners.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de segundo grau ou equivalente, diploma em cursos técnicos de Informática ou em curso de Programação de Computadores, reconhecido pelos órgãos competentes, ou mais de dois anos na função.

Analistas de Informática: contempla as categorias de Analistas de Sistemas, Analistas de Redes e de Comunicação de Dados e Analistas de Suporte Técnico.

A formação mínima exigida para o cargo é diploma de nível superior em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Informática ou Processamento de Dados, expedido no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou diploma em Escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país, revalidado de acordo com a Legislação em vigor, ou ainda, mais de 3 (três) anos na função.

Parágrafo Único – Funções e atribuições das categorias acima:

Digitadores: Executar serviços básicos de digitação maciça de dados.

Auxiliares de Processamento de Dados: Executar, sob supervisão, recepção e preparação de documentos para processamento, conferência, expedição, manuseio e controle de malotes, envelopes e numerários de caixa rápida.

Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores: realizar instalação e configuração de computadores e impressoras, sistemas operacionais de estações de trabalho, aplicativos de automação de escritório e similares, fazer a passagem e a instalação de cabos de dados e mecanismo de ligação e periféricos e fazer manutenção física e lógica de equipamentos de baixa plataforma.

Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores: Executar atividades de apoio aos usuários, inclusive atendimento telefônico, com o objetivo de esclarecer e eliminar problemas no uso de equipamentos e sistemas informatizados.

Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores: Executar atividades de operação de equipamentos que envolvam o controle dos processos, fazer a entrada de



2

dados em sistemas de geoprocessamento e gerenciamento eletrônico de documentos que não envolvam a digitação maciça de dados.

Administradores de Redes, Sistemas e Banco de Dados: Administrar ambientes computacionais, definido parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários. Orientar a criação de bancos de dados, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais e gerenciar a segurança de ambientes computacionais.

Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações: Executar a codificação e os testes de funcionamento de programas, e desenvolver e manter sistemas de informação, realizando atividades de apoio técnico e metodológico. No caso dos Webdesigners, desenvolver atividades de tratamento e geração de imagens e textos.

Analistas de Informática: Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificações aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestando suporte técnico aos usuários, treinamento e elaborando documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Independente da denominação do cargo e/ou função ocupada, serão garantidos os pisos salariais relacionados abaixo, a partir de 1º de setembro de 2006, a todos os trabalhadores alocados nos clientes das empresas de informática, que por força de contratos de terceirização ou de prestação de serviços desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagem, manuseio de malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagem, manuseio e arquivamento de documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS:

Os empregados das empresas que exerçam as funções a seguir especificadas serão contemplados com os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de setembro de 2006:

Digitadores:

Piso de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais)

Auxiliares de Processamento de dados:

Piso de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais).

Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores:

Piso de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores:

Piso de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores:

Piso de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais)

Administradores de Redes, Sistemas e Bancos de Dados:

Piso de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais).

Técnicos em desenvolvimento de Sistemas e Aplicações:

Piso de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).


3

Parágrafo Único: Fica estabelecida a livre negociação salarial entre empregados e empregadores para os trabalhadores que percebem remuneração superior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), garantindo-se o piso salarial de R\$ 1.422,24 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) para os trabalhadores que exerçam o cargo de Analista de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

As Empresas que pagam acima destes valores, reajustarão os salários de seus empregados em 3,5% (três e meio por cento), excetuam a remuneração dos trabalhadores que têm valor superior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § Único da Cláusula Quarta desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho do digitador será de 30 horas semanais e dos demais empregados será de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que as jornadas de menor número de horas semanais, que já vierem sendo adotadas pelas empresas, serão preservadas.

CLÁUSULA SETIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As Empresas com o quadro de pessoal superior a 50 (cinquenta) trabalhadores, fornecerão aos seus empregados o vale-alimentação, no valor de R\$ 4,00 (Quatro reais), não integrando aos salários, em face da sua natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido um ticket para cada dia efetivo de trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tickets para os dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: É facultado às Empresas acordantes efetuar descontos salariais relativos ao auxílio-alimentação referente à filiação ao P.A.T.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que já pagam acima destes valores, reajustarão o auxílio-alimentação em 4% (quatro por cento). Considerando o período compreendido de 01 de setembro de 2005 a 30 de agosto de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas em dias de descanso: sábados, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA / COMPENSAÇÃO MENSAL

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na consonância do disposto pela Lei nº. 9.601 de 21.08.98, a compensação poderá ser instituída pelas empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.



[Handwritten signature]

4
[Handwritten signature]
02/08/2005

- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permitam mensalmente o acompanhamento para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.
- c) 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, poderão ser tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC, com igualdade, irrestritamente, não se admitindo qualquer tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa empregadora ao SIMPLES.

Parágrafo Único: Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC / SENAC. O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

Banco do Brasil S/A - AG. 3.277-8 - C/C N.º 6.488-2
CEF AG. 0036-003 - C/C N.º 3.888-2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou variável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - RSC

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRA - CHEQUE

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO

Quando da realização de viagens a serviço, que impliquem afastamento do domicílio, a empresa pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estadia conforme necessidade dos mesmos, comprovada através de nota fiscal contendo CNPJ dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deverá ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: A CAT deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo empregador, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou de percurso e, somente após a confirmação do diagnóstico, em caso de doença ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDPD-PB e as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, poderá ser concedido e pago até o 5º dia útil de cada mês, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme Lei nº 10.243 de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio, sem ônus para o empregado, cujo horário "in itinere" não será em nenhuma hipótese computado como horas de trabalho ou a disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em até 48 horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Institui as CCP's comissões intersindicais de conciliação prévia prevista no artigo 625-a da CLT, conforme a redação dada pela lei no. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, compostas por representante titular e suplente, indicado pelos sindicatos dos empregados, signatários desta CCT e pela FECOMERCIO-PB, envolvendo a categoria profissional representada SINDPD-PB.

Parágrafo Primeiro: Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

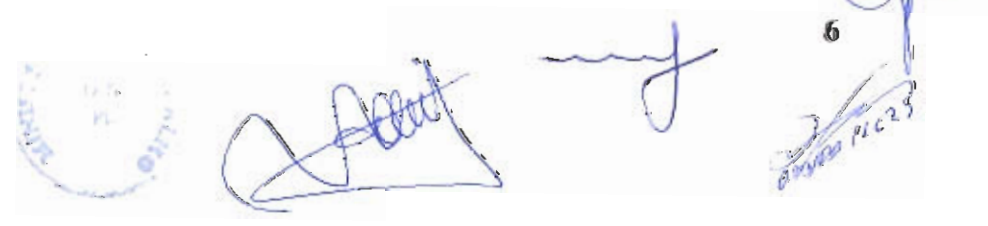
Parágrafo Segundo: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada no Parque Solon de Lucena, 498, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo Terceiro: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, sessão esta que realizar-se-á no prazo Máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Quarto: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

- a) NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de

6



cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo Quinto: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º. 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sexto: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

Parágrafo Sétimo: Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there is a circular stamp with the text 'NINTER' and '1997'. In the center, there are several handwritten signatures in blue ink. On the right, there is a large, stylized signature and a smaller signature below it with the number '7' next to it. At the bottom right, there is a date stamp '02/01/2008' and the name 'NINTER'.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA



As empresas descontarão de todos os empregados beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 2% (dois por cento), de uma única vez, a partir de 1.º de setembro de 2006, ou no mês subsequente a assinatura desta CCT, em favor do SINDPD-PB, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado em jornal de grande circulação no estado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de conta bancária do Sindpd-PB, conta 2665-5 agência 0036-1 operação 003 – CEF, após o recolhimento, as empresas remeterão ao sindpd-pb, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de 10 dias, para os empregados não sócios do SINDPD-PB oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada apresentada pessoalmente na sede e nas delegacias regionais deste sindicato.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto no parágrafo anterior fluirá a partir da assinatura desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão esta contribuição através da CEF, no vencimento 13/11/2006, com guias padronizadas da seguinte forma:

1. De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados	R\$: 99,80
2. De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados	R\$ 155,45
3. De 16 (Dezesseis) a 50 (Cinquenta) empregado	R\$ 347,70
4. Acima de 51 (Cinquenta e um) empregados	R\$ 503,50

No caso do pagamento após o vencimento será cobrado 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero virgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinquenta por cento) do referido piso a ser pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo no salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por ascendentes, pai e mãe, e por descendentes, filhos, na conformidade da lei Civil.

Parágrafo Segundo: Para o empregado fazer jus ao "caput" desta cláusula, terá que apresentar documento comprobatório, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, será pago pelo empregador aos sucessores legais daquele, valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), para despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável.

As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos parentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2006 e seu término será no dia 31 de Agosto de 2007.


João Pessoa, 24 de outubro de 2006.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICO
E PRIVADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
ADEMIR DINIZ DE ANDRADE**


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DA
PARAÍBA
GEORGE NACRE BARBOSA**



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA
JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**

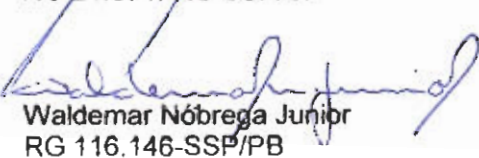
Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho – Advogado do SINDPD-PB
OAB/PB 8945


Daniel dos Anjos Pires Bezerra – Advogado Patronal
OAB/PB 11.625


Domênica Coutinho
Assessora Jurídica

Testemunhas:


Eleanore Geres Rozan
RG 21.371.446-SSP/SP


Waldemar Nóbrega Junior
RG 116.146-SSP/PB

